



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de abril de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0160514-06.2009.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:
Falido (Passivo): **Medic S/A - Medicina Especializada À Indústria e Ao Comércio-**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fl. 4299 (última decisão):

Fls. 4300/4306; 4360/4367 (penhora no rosto dos autos): Anote-se. À administradora judicial, para que providencie a resposta ao Juízo solicitante, comprovando-se nos autos.

Fls. 4313/4315 (petição da AJ):

1) Os documentos de penhora no rosto dos autos estão liberados e podem ser acessados pela administradora judicial. Providencie a AJ a resposta ao Juízo solicitante, comprovando-se nos autos.;

2.1) Determino ao Banco do Brasil que promova a transferência do saldo existente (R\$ 1.787,07) na conta corrente mantida perante a agência nº. 3344-8 sob o nº. 5467-4, para conta judicial nº 3500115118869 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA Nº: 5905-6 à disposição deste Juízo. **Servirá cópia desta decisão de ofício ao Banco do Brasil. Encaminhe-se a z. serventia, eletronicamente no e-mail indicado às fls. 4016;**

2.2) Após o cumprimento da determinação acima e dos levantamentos já deferidos em favor do Município de São Paulo e em favor do Espólio de José Assunção da Fonseca, determino ao Banco do Brasil providências para unificar todas as contas de titularidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

da falida **MEDIC S/A – MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO**
– CNPJ Nº 62.201.116/0001-46, informando-se, após, o saldo atualizado. **Servirá cópia desta**
decisão de ofício ao Banco do Brasil. Encaminhe-se a z. serventia, eletronicamente.

3) Diante da concordância da AJ, expeça-se MLE em favor de espólio de José Assunção da Fonseca para pagamento do crédito trabalhista, *com brevidade*, conforme formulário preenchido às fls. 4345/4346.

Fls. 4329/4330: Expeça-se MLE em favor do Município de São Paulo, *com brevidade*.

Fls. 4349/4352 (manifestação do M.P): Não havendo impugnações e diante da concordância do M.P, autorizo a massa falida de Medic S/A - Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio celebrar o acordo mencionado às fls. 4.187/4.191.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**